

PARECER Nº 02 /2015 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei 61/2015, que *institui a política de transição entre mandatos do Poder Executivo Distrital*.

AUTOR: Deputado Cristiano Araújo

RELATOR: Deputado Robério Negreiros

## I – RELATÓRIO

Foi recebido nesta Comissão o Projeto de Lei nº 61/2015, de autoria do nobre Deputado Cristiano Araújo que *institui a política de transição entre mandatos do Poder Executivo Distrital*.

A proposição visa definir uma política de transição entre mandatos do Poder Executivo do Distrito Federal, especialmente em relação à transparência das contas do Governo do Distrito Federal.

As regras que estão sendo propostas pela proposição têm por objetivo divulgar informações, por meio de relatórios, da situação orçamentária, financeira, patrimonial, em relação aos recursos humanos e à situação física dos prédios escolares da rede pública de ensino, de forma clara e objetiva, para que a população possa conhecer a real situação do Distrito Federal ao final de cada mandato de Governador.

O autor justificou a iniciativa da presente proposição em virtude da dificuldade da população do Distrito Federal de entender a real situação financeira do Distrito Federal, em especial, a relatada pelo Governo nos últimos meses, porém sendo contestada pela oposição, ou seja, aos leigos e aos que não possuem acesso a todo o sistema de gestão governamental e orçamentário do Governo, ficam as dúvidas, sem esclarecimento por parte das autoridades.





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Durante o prazo regimental, na CCJ, não houve apresentação de emendas.

É o relatório.

### II – VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 63, I e § 1º, e art. 210 *caput*, atribui à Comissão de Constituição e Justiça, competência para proferir parecer acerca da admissibilidade de projeto de lei, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, proferindo parecer de caráter terminativo quanto aos três primeiros aspectos.

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 37 traz os princípios que norteiam toda a administração pública, dentre eles o princípio da publicidade, que já é amplamente difundido e aplicado pelos Poderes do Distrito Federal.

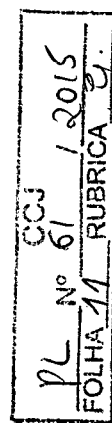
Contudo, mecanismos precisam ser melhorados, acrescidos ou mesmo ampliados para obtermos ainda mais ganho num processo democrático de direito e a presente proposição tem esta finalidade, de garantir maior transparência à situação orçamentária e financeira do Poder Executivo.

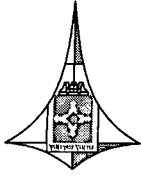
Sempre ao final e no início de cada mandato governamental há a informação de que o Governo anterior não deixou recursos em caixa ou deixou poucos recursos, que, notoriamente, é contraposto pelo Governante que saiu, sendo que a população não sabe quem está com a verdade.

Na medida que tenhamos acesso a estes números, de forma clara e de entendimento fácil a qualquer cidadão, fica mais fácil identificarmos quem estará com a verdade e, também, entender qual a situação financeira, patrimonial e de recursos humanos do nosso Distrito Federal.

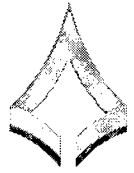
E, estas informações não só facilitará o entendimento da população como um todo, como, também, possibilitará uma melhor transição governamental.

Logo, a presente proposição está de acordo com o previsto na Lei Complementar nº 13, de 1996, que regulamenta o art. 69 da Lei Orgânica, dispondo sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das Leis do Distrito Federal.





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



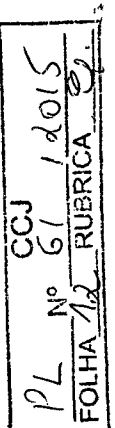
A admissibilidade do projeto está enquadrada dentre os requisitos previstos no art. 130 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal e não há óbice quanto a constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa do projeto.

Vencidas essas questões, parece bastante razoável o objeto desta Proposição, razão pela qual votamos pela **APROVAÇÃO** ao Projeto de Lei 61/2015. É o Parecer.

Sala das Comissões,

**DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**

Relator



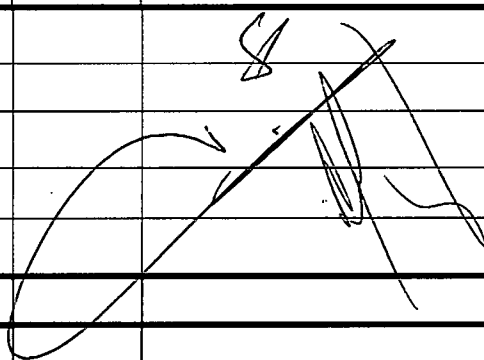
## FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

**PROPOSIÇÃO: PL 61/2015**

Institui a Política de transição entre mandatos do Poder Executivo Distrital.

AUTORIA: **Dep. Cristiano Araújo**  
 RELATORIA: **Dep. Robério Negreiros**  
 PARECER: **Admissibilidade e Aprovação**  
 VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 08/12/15, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	P	=					
Chico Leite					+		
Robério Negreiros	R	x					
Raimundo Ribeiro		+					
Bispo Renato Andrade					+		
<b>Suplentes</b>							
Prof. Israel Batista							
Chico Vigilante							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Rodrigo Delmasso							
<b>Totais</b>		3				2	

**RESULTADO:**

- () **APROVADO**       Parecer do Relator  
 Voto em Separado  
 ( ) **REJEITADO**      Relator do parecer do vencido: Dep.  
 ( ) Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):  
 ( ) Concedido Vista ao Dep. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_

26ª Ordinária       \_\_\_\_\_ª Extraordinária

  
**Eduardo Miranda Melis**  
 Secretário – CCJ